

**CONCURSO PÚBLICO SEM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO JOUE N.º
9/CP/AT/2021**

Aquisição de 60 licenças de Cisco Webex Meetings ou equivalente

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.^a
Objecto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar pelo Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), doravante designada apenas por AT, que tem por objeto a aquisição de 60 (sessenta) licenças de Cisco Webex Meetings ou equivalente, que permita a realização de videoconferências, com as comunicações encriptadas ponto-a-ponto, que tenha as seguintes características e funcionalidades:
- a) Assegure a total compatibilidade e funcionalidades com a solução de videoconferência existente na AT, baseada em tecnologia Cisco;
 - b) Cada licença deve suportar até 1000 participantes (incluindo 200 dispositivos de vídeo);
 - c) Possibilite a apresentação de Informação, partilha de aplicações e colaboração em projetos num espaço centralizado;
 - d) Viabilize a partilha em tempo real do ecrã, aplicação, ficheiro e navegador da Internet;
 - e) Suporte a partilha de conteúdos multimédia, whiteboards e ferramentas de anotação, conversação de texto (gerida e moderada);
 - f) Deve ter como opções mínimas de áudio VoIP e Telephony Service Provider;
 - g) Capacidades de áudio: Dial-in, Call Me, Connect with My Computer (com alta definição de áudio); indicação de microfone ativo; ligar/desligar os microfones dos participantes; convidar pelo telefone;
 - h) Capacidades de vídeo: Vídeo HD; multipoint; vídeo full-screen;
 - i) Software para instalação (cliente) em Windows, Mac, Linux;
 - j) Integração com o Microsoft Skype for Business;
 - k) Encriptação end-to-end;
 - l) Outras capacidades:
 - i. Sala pessoal;
 - ii. Lista de participantes;
 - iii. Votação;
 - iv. Gestão de registos;
 - v. Gestão do controlo remoto;
 - vi. Relatórios;

- vii. Participação através de dispositivos móveis;
 - viii. Participação através de convite enviado por e-mail.
2. Atendendo a que a solução de videoconferência existente na AT é baseada em tecnologia Cisco e Webex Meetings, a solução de expansão a adquirir deve assegurar a total compatibilidade e funcionalidades com a infraestrutura existente.
 3. A aquisição das licenças indicadas na cláusula anterior, permitirá aos membros do Projeto ETCIT II, não apenas de Portugal, mas também dos outros Estados Membros, participarem em reuniões de videoconferência de forma segura e com facilidade de utilização.

Cláusula 3.^a

Preço base

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato é de € 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.
2. Ao abrigo do artigo 35-A do CCP foi efetuada consulta informal ao mercado, conforme Anexo I ao presente caderno de encargos.

Cláusula 4.^a

Local de entrega e prestação de serviços

O local de entrega, instalação, configuração do equipamento e prestação de serviços objeto do presente contrato serão prestados em Lisboa, na Av. Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 28.

Cláusula 5.^a

Prazo de execução e de fornecimento

1. As licenças serão adquiridas em modo de subscrição por um período de doze meses a contar da data de outorga do contrato.
2. O fornecedor obriga-se à entrega das licenças de software e de todos os elementos referidos no presente Caderno de Encargos, no prazo de sete (7) dias, contados após a produção de efeitos do contrato.

Cláusula 6.^a

Aceitação

1. Após a entrega e instalação dos bens, a AT lavrará, no prazo máximo de cinco dias úteis, um auto de aceitação, que será precedido de realização de testes, onde ficará registada a data de aceitação dos mesmos.

2. O auto de aceitação será enviado ao adjudicatário.
3. Não é permitida a aceitação tácita dos bens objeto do contrato.

Cláusula 7.^a
Conformidade e garantia técnica

O fornecedor fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à AT em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislações aplicáveis.

Cláusula 8.^a
Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor a obrigação de fornecer, instalar e configurar os bens identificados na sua proposta.
2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à entrega, instalação e configuração dos bens.
3. Até à data da aceitação dos bens, o fornecedor deverá facultar a necessária e adequada documentação de forma a permitir a sua correta e eficaz utilização.

Cláusula 9.^a
Nomeação de gestor

1. A Entidade Adjudicante designa como gestor do contrato o Chefe de Equipa Multidisciplinar de 2.º nível, do Núcleo de Gestão de Operações e Serviços da AT, para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP.
2. O Adjudicatário obriga-se, até à data de início do contrato, a comunicar à AT, a nomeação do gestor de contrato responsável pelo contrato celebrado, bem quaisquer alterações relativamente à sua nomeação, no prazo de 10 dias. O gestor deve disponibilizar à entidade adjudicante, contactos telefónicos de e-mail de contato direto.

Cláusula 10.^a
Preço contratual e forma de pagamento

1. Pela entrega e instalação dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a AT deve pagar ao

fornecedor os valores da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças da responsabilidade do fornecedor.
3. O preço a que se refere o n.º 1 será pago numa única prestação, após a entrega da chave de acesso do licenciamento de software.

Cláusula 11.^a
Condições de pagamento

1. A quantia devida pela AT, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da respetiva fatura, a qual só poderá ser emitida após o vencimento da obrigação correspondente.
2. Para os efeitos do número um, e atento o artigo 36.º do código do IVA, a prestação vence-se 30 (trinta) dias após a entrega, instalação e aceitação dos bens.
3. Em caso de discordância por parte da AT quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária.
5. O atraso no pagamento das faturas devidas pela AT confere ao fornecedor o direito de exigir juros de mora.

Cláusula 12.^a
Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AT pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, calculada de acordo com a fórmula: $P = V \times A / 500$ em que P corresponde ao montante da penalização, V ao valor do contrato e A ao número de dias de atraso.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AT tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
3. O direito à aplicação de penalidades deverá ser exercido pela AT dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias sobre a data da ocorrência que lhe deu origem.
4. A importância que for devida pelo prestador dos serviços correspondente às penalidades será deduzida, sem demais formalidades, na fatura a pagamento à data da aplicação da penalidade.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula ficam limitadas a 20% ou 30% do valor do contrato, nos termos previstos, respetivamente, nos números 2 e 3 do art.º 329.º do Código dos Contratos Públicos, consoante o caso que se aplicar.

Cláusula 13^a
Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Constituem motivos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.^a
Patentes, licenças e marcas registadas

1. Os contraentes garantem que respeitam as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas,

relacionadas com o hardware, software e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.

2. A AT não assume qualquer responsabilidade por infrações cometidas pelo fornecedor, no âmbito da execução do contrato, relativamente a direitos de propriedade intelectual e industrial relacionados com o hardware, software e documentação técnica por este utilizado, cujos direitos e autorizações legais para o efeito devam por ele ser assegurados.

Cláusula 15.^a
Sigilo

1. Os Contraentes obrigam-se a garantir o sigilo quanto a informação diretamente relacionada com o objeto do presente contrato, bem como tomar todas as medidas necessárias para que os seus funcionários e agentes se vinculem a igual obrigação, quanto aos conhecimentos que venham a ter no âmbito dos trabalhos em que estão envolvidos.
2. Os Contraentes tratarão como confidencial toda a informação por eles devidamente identificada como tal, ou que pela natureza das circunstâncias que rodeiam a sua divulgação deva, em boa fé, ser considerada como confidencial.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se como confidencial, independentemente da sua identificação como tal, toda a informação a que o fornecedor tenha acesso relacionada com sistemas de segurança para proteção de informação, sistemas informáticos, sistemas de informação, instalações, métodos de trabalhos e core business da AT.
4. Carece de consentimento prévio, através da AT:
 - a) A divulgação pelo fornecedor de qualquer informação, sob qualquer forma, relacionada com o presente projeto ou com qualquer outro de que venha a ter conhecimento;
 - b) A utilização do logótipo da AT para efeitos de publicidade, assim como a referência à sua qualidade de fornecedor.
5. Encontra-se excluída da presente obrigação de confidencialidade a informação que:
 - a) Tenha sido prévia e legitimamente divulgada por terceiros a qualquer um dos contraentes;
 - b) Se encontre disponível para o público em geral;

- c) Os contraentes tenham sido legal ou judicialmente obrigados a revelar, desde que observados os procedimentos estabelecidos para o efeito;
- d) Seja conhecida do contraente que a revelou em momento anterior à celebração do presente contrato;
- e) Tenha sido transmitida ao contraente por uma terceira entidade sem que lhe tenha sido imposta qualquer obrigação de confidencialidade;
- f) Os contraentes acordem, por escrito, na possibilidade da sua divulgação.

Cláusula 16.^a

Procedimentos ambientais e de gestão de resíduos

1. É da inteira responsabilidade do fornecedor o destino a dar aos resíduos produzidos ou recolhidos no decurso da sua atividade, sem prejuízo de poder utilizar as estruturas da Entidade Adjudicante destinada à recolha de resíduos, caso exista, e mediante previa autorização.
2. O fornecedor deverá desenvolver as atividades objeto do presente procedimento, garantindo o cumprimento das normas ambientais aplicáveis.

Cláusula 17.^a

Resolução do Contrato

1. O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposo por uma das Partes das obrigações por si assumidas no contrato, nos termos gerais de Direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Parte não culposa comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 30 dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito.
3. O contrato pode também ser resolvido através da AT caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do fornecedor:
 - a) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má fé do fornecedor;
 - b) Prestação de falsas declarações;

- c) Estado de falência ou insolvência;
 - d) Cessação da atividade;
 - e) Condenação, por sentença transitada em julgado, por infração que afete a idoneidade profissional do fornecedor e desde que não tenha ocorrido reabilitação judicial.
4. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao fornecedor.

Cláusula 18.^a
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.^a
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.^a
Conformidade e garantia técnica

Na fase de execução do contrato, e para efeitos do presente caderno de encargos, todos os prazos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.^a
Legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente procedimento pré-contratual, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

Anexo I – Consulta preliminar ao mercado